PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES N.º 079/2024; Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final (CCLRF); Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira (COFF).

Matéria em análise: Projeto de Lei Ordinário nº 018/2024

Autor: Prefeito Municipal, Sr. Tiago de Medeiros Almeida

Ementa: Dispõe sobre a incorporação no Orçamento Exercício 2024 crédito adicional especial, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 018/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa à abertura de crédito especial no valor de R$ 1.864.181,86 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) para a construção asfáltica de uma rua projetada, conforme detalhado no anexo do projeto.

A proposta foi encaminhada para análise das Comissões de Constituição, Legislação e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final observou que o Projeto de Lei nº 018/2024 cumpre os requisitos constitucionais, legais e regimentais para tramitação, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Parelhas e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O crédito especial é um mecanismo previsto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e também no art. 43 da Lei nº 4.320/64, sendo cabível para despesas que não tenham dotação orçamentária específica.

O parecer jurídico anexado aponta que o Projeto de Lei atende aos princípios da legalidade e da regularidade, não havendo vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação. Além disso, a proposta apresenta justificativa fundamentada, indicando a necessidade e a relevância das obras para a cidade de Parelhas.

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira analisou o impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 018/2024. Constatou-se que O valor de R$ 1.864.181,86 para a execução das obras de pavimentação asfáltica será coberto por recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e/ou de excesso de arrecadação, conforme especificado na mensagem do Executivo.

A documentação anexa ao projeto comprova a existência dos recursos necessários, atendendo às exigências legais para a abertura de crédito especial.

O projeto está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, uma vez que se demonstra compatível com os objetivos e metas estabelecidos para o exercício financeiro em questão. A abertura de crédito especial justifica-se pela necessidade de investimentos em infraestrutura no município de Parelhas, visando melhorar as condições de trânsito e acesso dos moradores locais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição, Legislação e Redação Final, e de Orçamento e Fiscalização Financeira opinam, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 018/2024, considerando sua regularidade jurídica, orçamentária e financeira.

O Projeto de Lei nº 018/2024 está apto para prosseguir em sua tramitação, recomendando-se sua aprovação em plenário, conforme os fundamentos apresentados.

É o parecer.

ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente da CCLRF

ZENILDA SALÚSTIO DA C. M. BEZERRA
Membro

JOÃO DANTAS FILHO
Membro

EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA MENDONÇA
Presidente da COFF

FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA
Membro

ATA DA REUNIÃO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO DO EXECUTIVO N.º 018/2024

Local: Palacio Hélio Clóvis de Medeiros

Início: de 16:00h do dia 12/09/2024 (Quinta-feira)

Horário: Até 17:00h do dia 12/09/2024 ((Quinta-feira)

Participantes: Presidente – Ildecio de Oliveira; Membro – Zenilda Salústio; Membro – João Dantas; Presidente Evaneide Araújo de Souza Mendonça – Membro Felisberto do Nascimento Silva.

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, reunidos presencialmente na data e período acima descritos, fazendo uso de suas competências regimentais e legais, especialmente previstas no art. 14 do Regimento Interno e, ainda, no artigo 15 do mesmo diploma, iniciaram debate sobre o projeto. O presidente apresentou aos demais o tema da proposição. Tendo debatido a matéria da proposição em referência, DELIBERARAM, de comum acordo, em acatar a análise jurídica, DANDO PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, com fundamento no Regimento Interno desta Câmara.

Encaminhe-se o teor aos Vereadores e Comissões desta Casa de Leis, para apreciação.

É o parecer desta Comissão.

ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente da CCLRF

ZENILDA SALÚSTIO DA C. M. BEZERRA
Membro

JOÃO DANTAS FILHO
Membro

EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA MENDONÇA
Presidente da COFF

FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA
Membro